



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 017 DE 06 DE JANEIRO DE 2014

**“Institui e Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CEL, da Prefeitura de Rio Branco e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o disposto no art. 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e nomear a Comissão Especial de Licitação – CEL do Município de Rio Branco, com a seguinte composição:

- I - Wilton Diogo de Oliveira – Presidente, referência CC-5;
- II - Gabriel de Almeida Gomes – Membro, referência CC-4;
- III - Lourdes Caroline Bezerra de Queiroz – Membro, referência CC-4;
- IV - Kézia Honorato da Silva Moraes – Membro, referência CC-4;
- V - Dulceíde Benício da Silva – Membro, referência CC-4.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Licitação – CEL é designada por este ato para processar e julgar as licitações do Município de Rio Branco, as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, na forma do Art. 1º, inciso IV, da Lei 12.462/2011, incluído pela Lei nº 12.688/2012, ambas oriundas de recursos próprios e/ou de Termos de Convênios e Contratos de Empréstimos, firmados com Organismos Internacionais, dentro outros, como: Banco



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ainda com recursos de Instituições Federais e do Orçamento Geral da União, observadas as regras estabelecidas nos respectivos termos e condições regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL, ora instituída ficam designados pregoeiros, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL, ora instituída ficam designados leiloeiros no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 5º** Revogar os Decretos nº 1.235, de 09 de abril de 2013 e nº 2.006 de 04, de novembro de 2013.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar a partir de 01/01/2014.

Rio Branco-Acre, 06 de janeiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Márcio José Batista**  
Prefeito de Rio Branco, em exercício